

EMENDA Nº /2008.

(à Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008)

Inclua-se o seguinte artigo na Seção XI da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art. . A União somente repassará, aos gestores locais do SUS, recursos destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que tiverem o seu vínculo direto com o respectivo ente federado regularmente formalizado, de acordo com o regime jurídico adotado na forma do art. 8º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

O programa de Agentes de Combate a Endemias e de Agentes Comunitários de Saúde é, com certeza, uma das mais importantes iniciativas no campo da saúde pública no Brasil. O significado desses profissionais para a nossa população tem enorme relevo e só cresce com o recente surgimento de novos focos de doenças graves, como a dengue hemorrágica e a febre amarela.

Não foi por outra razão que o Congresso Nacional aprovou, no ano de 2006, a Emenda Constitucional nº 51 e a Lei nº 11.350, que buscavam promover a regularização da situação funcional desses profissionais, que muitas vezes estavam em situação absolutamente precária.

Com o mesmo objetivo, o Ministério da Saúde, em julho de 2007, previu o repasse, aos Municípios, de um incentivo de R\$ 532,00 por ano por agente.

Ou seja, verifica-se que, de um lado, a legislação exige que os Municípios procedam à formalização do vínculo com os respectivos agentes comunitários de saúde e, de outro lado, que o Ministério da Saúde promova repasses a esses entes, com a finalidade de assegurar o pagamento daqueles profissionais, inclusive no tocante às obrigações funcionais ou trabalhistas.

Apesar disso, observa-se que ainda existem agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde em situação funcional precária.

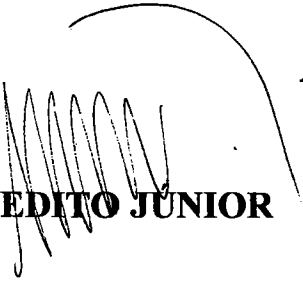




Para buscar uma solução para esse problema, a presente emenda torna mais rígida a concessão dos incentivos do Ministério da Saúde aos Municípios, exigindo-se a regularização do vínculo dos agentes para que o repasse seja feito.

Temos a certeza de que essa iniciativa permitirá fazer justiça com esses brasileiros e brasileiras que sacrificam a sua vida para garantir condições mínimas de saúde especialmente àquelas camadas mais sofridas da nossa sociedade, dando efetividade à legislação já aprovada pelo Congresso Nacional.

Sala da Comissão,


Senador EXPEDITO JÚNIOR

